

23.01.2025

Proposta n.º 14/Cultura/2025

Assunto: Aquisições de prestação de serviços para a Galeria Arte da Graça – João David Feijó Martins Resende Dias

Exma. Sra. Presidente da Junta de Freguesia de São Vicente,

Dra. Natalina Tavares de Moura

I. Dos factos:

Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais¹, os domínios da cultura, tempos livres e desporto fazem parte das atribuições das freguesias (conforme alínea d)).

Na prossecução desta atribuição, efetua a Junta de Freguesia de São Vicente a gestão operacional, diária, da Galeria Arte da Graça, instalação sita na Rua da Graça, n.ºs 27-29, 1170-166 Lisboa, local onde são realizadas exposições de arte. Decorrente desta necessidade de efetuar a gestão operacional, necessita a junta de recursos humanos competentes para o desempenho de algumas funções básicas.

Nestes termos, vimos pela presente peça propor a celebração de 1 vínculo de **Aquisição de prestação de serviços para a Galeria Arte da Graça** nos termos que se seguem.

Atendendo ao tipo de procedimento em questão, conforme proposta abaixo, foi enviada a devida proposta à entidade convidada, melhor identificada abaixo, conforme e-mail que compõe o **ANEXO I**.

¹ Aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Nesta conformidade, cumpre-nos fazer o devido enquadramento jurídico e dar sequência ao procedimento legalmente definido para tramitação do supra referido procedimento pré-contratual, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

II. Do enquadramento legal e análise:

A presente informação sustenta-se no enquadramento jurídico consagrado nos seguintes diplomas legais:

- **Decreto-Lei n.º 18/2002, de 29 de janeiro**, que aprova o Código dos Contratos Públicos, com as alterações previstas na Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, na Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 223/2009, de 02 de outubro, no Decreto-Lei n.º 131/2010, de 24 de dezembro, na Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02 de outubro, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e Decreto-Lei n.º 78/2022, 07 de agosto abreviadamente identificado por “Código dos Contratos Públicos” ou por “CCP”;
- **Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua versão atual; e
- **Lei n.º 35/2014, de 20 de junho**, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designada abreviadamente por “LTFP”, na sua versão atual.

1 – Da necessidade de Parecer Prévio

A necessidade de emissão de parecer prévio por parte das autarquias locais e entidades intermunicipais foi eliminada com a entrada em vigor do Orçamento do Estado para 2023, aprovado pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, posição que se manteve com a entrada em vigor da Lei do Orçamento de Estado para 2024, aprovada pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro.

As Leis de Orçamento de Estado transatas contavam com um artigo com a epígrafe “*Contratos de aquisição de serviços no setor local*” que impunha a obrigatoriedade de emissão desta peça, mas o presente Orçamento não contempla a mesma norma. O artigo 44.º continua a exigir a emissão da peça, mas exclui expressamente no seu n.º 6 a aplicação da norma às autarquias locais e entidades intermunicipais.

2 - Análise à luz da LTFP:

A LTFP define o conceito de contrato de avença na alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º, conforme se transcreve: «Contrato de avença, cujo objeto é a execução de prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar, a todo o tempo, por qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnização.»

A aquisição de serviços anteriormente referida consubstancia um contrato de avença, dado que, visa execução de prestações sucessivas no exercício de uma atividade regularmente praticada e com retribuição certa mensal.

Quanto à verificação dos pressupostos da prestação de serviços, à luz do art. 32.º, n.º 1 da LTFP:

a) Execução de trabalho não subordinado

O trabalho subordinado caracteriza-se pela observância de determinados indícios. Com efeito, tem vindo a ser sustentado pela jurisprudência que do elenco dos indícios de subordinação é geralmente dado importante relevo “ao momento organizatório” da subordinação, ou seja, às condições em que se encontra organizada a atividade laboral no âmbito do contrato: a vinculação a horário de trabalho, a execução da prestação em local definido pelo empregador, a existência de controlo externo do modo da prestação, a obediência a ordens, a sujeição a disciplina da contraparte.

As entidades convidadas prestarão o serviço de forma não subordinada, não existindo obediência a ordens da estrutura da Junta de Freguesia e sem sujeição a disciplina da contraparte.

A execução da prestação ocorrerá em local definido pela Junta de Freguesia, mas tal circunstância decorre do tipo de prestação em causa.

As necessidades da Junta de Freguesia neste contexto são relativamente reduzidas, prevendo-se que cada prestador de serviços pratique a sua atividade por uma quantidade de horas inferiores às 10 horas semanais. No entanto, não haverá imposição de qualquer horário de trabalho aos prestadores, conciliando-se a disponibilidade destes com a possibilidade de desempenho das funções por trabalhadores pertencentes aos quadros da entidade adjudicante.

b) Inconveniente a recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público

Atendendo ao tipo de serviços que está em causa, pode-se afirmar que se trata de uma prestação que será exercida em períodos relativamente reduzidos face ao período normal de trabalho legalmente previsto para os trabalhadores com vínculo e emprego público. Assim, o vínculo de contrato de prestação de serviços mostra-se como o mais adequado para o vínculo em causa.

Para além deste facto, considerando que parte das necessidades da Junta de Freguesia passam pelo acompanhamento de eventos que ocorram nas instalações da Galeria, este tipo de vínculo permite a flexibilidade necessária para colmatar este tipo de necessidade.

c) Respeito pelo regime legal de aquisição de serviços

Serão cumpridas para efeitos da presente avença, as exigências legais do Código dos Contratos Públicos em sede de procedimento de formação do contrato e respetiva tramitação procedimental.

d) Regularidade da situação fiscal e contributiva

Foram já requeridas às entidades convidadas o envio da documentação respetiva através da qual seja possível averiguar se possuem as respetivas situações fiscais e contributivas em dia, e não se encontram em qualquer situação que os impeça de serem concorrentes nos termos dos artigos 53.º e 55.º do CCP.

Pede-se ainda autorização para que a eficácia dos presentes vínculos contratuais propostos apenas produzam eficácia mediante condição de apresentação e conformidade dos documentos.

3 – Abertura de Procedimento

Submete-se à consideração da Junta de Freguesia de São Vicente, como entidade competente para o ato, a autorização para desencadear o início do procedimento, nos seguintes termos:

3.1– Do CCP

a) Preço Base

O preço base de cada procedimento é o que se encontra indicado na tabela abaixo:

Prestador de serviços	Valor Mensal	IVA	Valor Mensal c/ IVA	Valor Total do Procedimento (12 meses)
João David Martins Resende Dias	350,00 €	0%	350,00 €	4.200,00 €

b) Escolha do tipo de procedimento e fundamentação

Sendo o valor de todos os vínculos em causa não superior a 5.000,00 €, propomos ser de escolher como **procedimento a adotar para a formação dos presentes contratos** de prestação de serviços o **Ajuste Direto Simplificado**, nos termos do qual será convidada diretamente uma entidade, conforme artigos 16º, nº1, alínea a), 20º, nº 1, alínea d), 112º, nº 2 e 128.º, n.º 1, todos do CCP.

A possibilidade está contemplada na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP “c). Na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante, não possam ser cumpridos os prazos inerentes aos demais procedimentos, e desde que as circunstâncias invocadas não sejam, em caso algum, imputáveis à entidade adjudicante”.

c) Descrição e especificações técnicas do objeto do contrato

Os prestadores de serviços comprometeram-se a prestar os serviços nos termos definidos nas propostas apresentadas, conforme Anexo I, nomeadamente “...*envolve a abertura e/ou encerramento das instalações em dias previamente acordados e o acompanhamento de atividade e eventos que decorram na Galeria. Poderá ainda envolver o apoio extraordinário a outras equipas de serviços da Junta de Freguesia, em situações pontuais e extraordinárias, mediante comunicação prévia...*”

d) Prazo de Execução

As prestações de serviços a serem propostas terão a duração de 12 (doze) meses, de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2025.

e) Cabimento Orçamental

O encargo resultante das presentes propostas de aquisição de serviços, na modalidade de avença será satisfeito pela dotação orçamental seguinte: classificação orgânica 14, rubrica 01.01.07, conforme **ANEXO I**.

f) Gestor do Contrato

Para efeitos do disposto no art.º 290.º-A do CCP, propõe-se, designar como gestora do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, o Técnico Superior, Dr. Manuel Rocha.

g) Critério de adjudicação

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de monofator, densificado através da avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do art.º 74.º, n.º 1, alínea b) do CCP.

h) Local de Prestação de Serviços

O local da prestação de serviços será as instalações da Galeria Arte da Graça, sita na Rua da Graça, n.º 27-29, 1170-166 Lisboa. As atividades de apoio poderão ser prestadas noutros locais.

i) Entidades convidadas

- João David Feijó Martins Resende Dias, endereço de correio eletrónico “joaoresendedias@gmail.com”, NIF: 265 368 880.

j) Atribuição de eficácia retroativa

Nos termos do artigo 287.º, n.º 2 do CCP, *“As partes podem atribuir eficácia retroativa ao contrato quando razões de interesse público o justifiquem, desde que a produção antecipada de efeitos: a) Não seja proibida por lei; b) não lese direitos e interesses legalmente protegidos de terceiros; e c) não impeça, restrinja ou falseie a concorrência garantida pelo disposto no presente Código relativamente à de formação do contrato.”*

Em virtudes de dificuldades relacionadas com a existência de uma reduzida equipa para tramitar todos os processos de contratação existentes, não foi possível ter estes vínculos regularizados a 01 de janeiro de 2025, sendo que os prestadores mantiveram a prestação da atividade, conforme acordo verbal.

Nestes termos, **vem-se requerer a atribuição de eficácia retroativa destes vínculos, com produção de efeitos a 01 de janeiro de 2025**, considerando que tal não é proibido por lei por ausência de qualquer norma legal específica que se destine à regulação desta situação, não lesa os direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, garantindo ainda a proteção do prestador de serviços, e não impeça, restrinja ou falseie a concorrência garantida pelo disposto no presente Código relativamente à de formação do contrato, considerando que este procedimentos não está somente em vigor na atual data devido a questões meramente burocráticas, relacionadas com o orçamento e com a composição da equipa de contratação.

k) Tramitação pré-contratual

A fase de formação do contrato será assegurada pelos serviços da Junta de Freguesia de São Vicente, tramitando por via eletrónica, através do e-mail acima mencionado.

l) Competência em razão do valor da despesa

No caso sub judice, a competência para a decisão de contratar (em função da despesa), a escolha do próprio procedimento e a aprovação das respetivas peças do procedimento cabem à Junta de Freguesia de São Vicente, nos termos das disposições conjugadas do artigo 18º, nº1, alínea b) do DL. n.º 197/99, de 8 de junho e dos artigos 36º, 38.º e 40º, nº2, todos do Código dos Contratos Públicos.

m) Código CPV

Aos serviços objeto do presente procedimento corresponde o código 75200000-8 (Prestação de Serviços à Comunidade), do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), conforme definido pelo Regulamento (CE) nº 213/2008, de 28 de Novembro de 2008.

Do exposto resulta que:

- A prestação de serviços a ser proposta terá a duração de 12 (doze) meses, de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2025;
- O preço base das prestações de serviços serão os que constam da tabela seguinte:

Prestador de serviços	Valor Mensal	IVA	Valor Mensal c/ IVA	Valor do Procedimento (12 meses)
João David Martins Resende Dias	350,00 €	0%	350,00 €	4.200,00 €

O procedimento escolhido para todas estas prestações é o Ajuste Direto Simplificado fundado no valor do contrato, nos termos dos artigos 16º, nº1, alínea a), 20º, nº 1, alínea d), 112º, nº 2 e 128.º, n.º 1, todos do CCP;

- Não é exigida emissão de Parecer Prévio;
- Estão verificados os pressupostos da prestação de serviços;
- O encargo resultante da presente proposta de aquisição de serviços, na modalidade de avença está previsto, conforme cabimento anexo;

- A competência para a decisão de contratar (em função da despesa), a escolha do próprio procedimento e a aprovação das respetivas peças de procedimento cabem à própria Junta de Freguesia.

III. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se que seja submetida à consideração do executivo da Junta de Freguesia de São Vicente a presente informação, para efeitos de **celebração de 1 (um) contrato de aquisição de serviços**, e **celebração do contrato de aquisição de prestação de serviços para a Galeria Arte da Graça**, com o prestador João David Feijó Martins Resende Dias, pelo prazo de 12 (doze) meses, de 01 de janeiro de 2025 (retroativamente) até 31 de dezembro de 2025, pelo preço contratual de 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros), encontrando-se esta produção de efeitos dependente da apresentação e conformidade dos respetivos documentos de habilitação.

É o que me cumpre informar, colocando à consideração superior.

Lisboa, 20 de janeiro de 2025

Anexos:

Anexo I– Ficha de cabimentação sob classificação orgânica 14, rubrica 01.01.07;

A Técnica



Teresa Garcia

A Presidente



Natalina Tavares de Moura

Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses

Maria Teresa Minas da Silva Garcia, na qualidade de trabalhadora, a desempenhar funções na Assistente Técnica, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao presente procedimento 14/Cultura/2025, respeitante a aquisição de serviços para a Galeria de Arte – João David Martins Resende Dias, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Lisboa, 20 de janeiro de 2025

Assinatura



FREGUESIA DE SÃO VICENTE

Folha de Cabimentação

Nº Cabimento: 252

Ano: 2025

Data Registo: 23-01-2025

Data Documento: 23-01-2025

Class. Orgânica: 140000 Cultura

Class. Económica: 0101070000 Pessoal em regime de tarefa ou avença

Projeto e Ação:

Descrição: AQUIS SERV GALERIA DE ARTE

1	Orçamento Inicial	34 680,00
2	Reforços/Anulações	-13 680,00
3	Orçamento Corrigido	21 000,00
4	Despesas Pagas	0,00
5	Encargos Assumidos (Cabimentos)	9 712,50
6	Saldo Disponível do Orçamento	11 287,50
7	Despesa Emergente, que fica cativa	4 200,00
8	Saldo Residual do Projeto	
9	Saldo Residual	7 087,50

RESPONSÁVEL



FREGUESIA DE SÃO VICENTE

Informação de Controlo de Fundos Disponíveis

(Nos termos e para os efeitos do artigo 5º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, e do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21/06)

Nº Compromisso: 203

Data Registo: 24-01-2025

Nº Proposta: 14/CT

Ano: 2025

Mês (a): janeiro

Data Documento: 24-01-2025

Fornecedor: JOÃO DAVID FEIJO MARTINS RESENDE DIAS

NIF: 265368880

Descrição: AQUIS SERV GALERIA DE ARTE

Orçamento para o ano de 2025

1	Fundos disponíveis (b)	4 988 742,63
2	Compromissos assumidos (c)	534 621,99
3 = 1 - 2	Saldo de Fundos Disponíveis	4 454 120,64
4	Compromisso n.º 203 relativo À despesa em análise (d)	4 200,00
5 = 3 - 4	Saldo Residual	4 449 920,64

a) Deve corresponder ao mês do mapa de Fundos Disponíveis (artigo 7º, n.º 1, do DL n.º 127/2012)

b) Os Fundos Disponíveis são os que constam do mapa referido em a), determinados nos termos do artigo 3º, alínea f), da Lei n.º 8/2012 e do artigo 5º do DL n.º 127/2012, cuja cópia deve acompanhar o presente mapa.

c) Valor dos compromissos já assumidos por conta do montante dos Fundos Disponíveis identificados em 1.

d) Valor do compromisso assumido com a despesa em causa e respetivo número sequencial resultante do registo no sistema informático.

Declaração emitida em: 24-01-2025

Assinatura do Responsável

De: geral.contratacao@jf-saovicente.pt
Enviado: 27 de janeiro de 2025 17:06
Para: 'joaoresendedias@gmail.com'
Assunto: Aquisição de Serviços para a Galeria Arte Graça

Exmo. Senhor

No seguimento do procedimento por ajuste direto simplificado para a aquisição de serviços supra identificada em assunto e em cumprimento do art.º 77.º do CCP, serve o presente e-mail para vos notificar da decisão, tomada pelo executivo da Junta de Freguesia de São Vicente em reunião a 23/01/2025, nos termos da qual lhe é adjudicada a prestação dos mencionados serviços.

Ademais, solicitamos que nos sejam enviados no prazo de 5 dias, no mesmo e-mail de resposta, os documentos de habilitação a que alude o art.º 81.º do CCP e melhor específicos no art.º 55.º do mesmo diploma, a saber:

- Declaração de não dívida da Autoridade Tributária;
- Declaração de não dívida da Segurança Social.

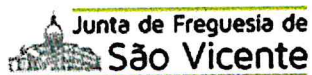
Todos os documentos devem estar dentro do prazo de validade que consta dos mesmos.

Mais de informa que o número de compromisso a colocar na fatura é o 203.

À sua inteira disposição para esclarecer qualquer dúvida.

Assistente Técnica
Teresa Garcia

Junta de Freguesia de São Vicente
Rua Josefa de Óbidos, 5 | 1170-196 Lisboa
Tel.: 218863191
Email: teresa.garcia@jf-saovicente.pt



CERTIDÃO

Dina Teresa da Conceição Silva, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de LISBOA-1.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos nºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 8 de Julho de 2024.

IDENTIFICAÇÃO

NOME: JOÃO DAVID FEIJO MARTINS RESENDE DIAS

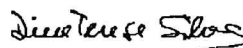
NIF: 265368880

Elementos para validação

Nº Contribuinte: 265368880

Cód. Validação: ASNSRYVSFNCY

O Chefe de Finanças,



(Dina Teresa da Conceição Silva)

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte JOÃO DAVID FEIJÓ
MARTINS RESENDE DIAS

Firma/Denominação JOÃO DAVID FEIJÓ MARTINS
RESENDE DIAS

N.º de Identificação de Segurança Social 11931166805

N.º de Identificação Fiscal 265368880

N.º da Declaração 048781563ASCD24

Data de emissão 2024-07-08

JOÃO DAVID FEIJÓ MARTINS RESENDE DIAS
LG SEQUEIRA 17 10 DIREITO
LISBOA
1100-587 LISBOA

Declaramos, que a entidade acima identificada tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

Artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos, aprovado pela Lei n.º 110/2019, de 16 de setembro na sua versão atualizada

Esta declaração não constitui comprovativo de pagamento de contribuições, nem de outros valores e diz respeito à situação contributiva apurada até à data de emissão, não prejudicando o posterior apuramento de dívidas.

N.ºs 1 e 3 do artigo 82.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada

A declaração é válida pelo prazo de **4 meses**, contado a partir da data de emissão.

Artigo 84.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada

A Diretora de Segurança Social



Gabriela Real

Elementos para verificação da autenticidade da declaração:

Número de Identificação - 11931166805

Código de Verificação - XYGTSYLKRT4GBNF

Para verificar a autenticidade desta declaração aceda à Segurança Social Direta, no menu "CONTA CORRENTE-SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA" e introduza o Número de Identificação e o Código de Verificação acima indicados.

Verifique se o documento obtido corresponde a esta declaração.



CERTIFICADO DO REGISTO CRIMINAL
(CERTIFICATE OF CRIMINAL RECORD)

BALCÃO ELETRÓNICO

NOME (NAME): JOÃO DAVID FEIJÓ MARTINS RESENDE DIAS

NATURAL DA FREG. (PLACE OF BIRTH): SÃO SEBASTIÃO DA PEDREIRA

CONCELHO DE (TOWN OF BIRTH): LISBOA

DATA DE NASCIMENTO (DATE OF BIRTH): 1991/03/31

NACIONALIDADE (NATIONALITY): PORTUGUESA

Nº CARTÃO DE CIDADÃO/BÍ (IDENTITY CARD NUMBER): 13980103

CÓDIGO DE ACESSO PEDIDO PELO TITULAR DA INFORMAÇÃO (ACCESS CODE REQUESTED BY INFORMATION HOLDER):

FIM A QUE SE DESTINA O CERTIFICADO (REQUEST PURPOSE): CONTRATAÇÃO PÚBLICA (CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

INFORMAÇÃO SOBRE O TITULAR DO REGISTO EM (INFORMATION OF THE ABOVE-MENTIONED PERSON AT): 2024/07/08 16:00:28

NADA CONSTA ACERCA DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA
(NO CONVICTIONS)

CÓDIGO DE ACESSO (ACCESS CODE): b125-8416-2979-41585

CÓDIGO VIGENTE ATÉ (ACCESS CODE VALID UNTIL): 2024/10/06

O CÓDIGO DE ACESSO PERMITE OBTER CERTIFICADO ATUALIZADO DA MESMA PESSOA E PARA A MESMA FINALIDADE À DATA E HORA DA EMISSÃO EM:

<https://registocriminal.justica.gov.pt> (nos termos do disposto nos artigos 15º a 19º do Decreto-Lei nº 171/2015, de 25/8)

THE ACCESS CODE ALLOWS TO ACCESS TO ACTUAL INFORMATION OF SAME PERSON AND FOR SAME PURPOSE ON DATE AND TIME OF ISSUE AT: <https://registocriminal.justica.gov.pt>

(according articles 15th to 19th of Decree-Law 171/2015, of 25/8)